



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.453/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumentando o número dos empregos permanentes mensalistas, constantes no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- RESPONSÁVEL DE CRECHE - de 10 para 12;
- MERENDEIRA - de 19 para 21;
- AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS - de 43 para 55;
- OPERADOR DE MÁQUINA II - de 10 para 16;
- ASSISTENTE SOCIAL - de 04 para 09.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de junho de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração